Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE PACAJUS:
07384407000109
Cargo: Prefeito
Data: 21/08/2023 11:27

LEI Nº 1120/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CEROL INDUSTRIALIZADO E/OU CASEIRO, EMPREGO DE PRODUTO CORTANTE, BEM COMO A "LINHA CHILENA", COM A FINALIDADE DE EMPINAR PIPAS/PAPAGAIOS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS.".

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, a fabricação, o porte, o uso e a posse do cerol industrializado e/ou caseiro, o emprego de produto cortante, bem como da "linha chilena", com a finalidade de empinar pipas e/ou papagaios e similares no âmbito do Município de Pacajus.

Art. 2º- Considera-se para o fim desta Lei:

I - cerol: a mistura de cola de madeira ou outra substância glutinosa que utiliza pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado), bem como limalha de ferro aplicado em linhas ou fios utilizados para empinar papagaios ou pipas;

II - "linha chilena": as linhas industrializadas tendo como ingredientes pó de quartzo e óxido de alumínio bem como pó de vidro e/ou limalha de ferro;

III - cortante: vidros untados, instrumentos cortantes, que atuam sobre o deslizamento, seccionando os tecidos causando lesões tanto no corpo humano, como em animais.

Art. 3º- O porte, o uso e a posse dos produtos mencionados no artigo 2º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento do valor correspondente a 400 UFMs (quatrocentas Unidades Fiscais do Município), dobrada no caso de reincidência.

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE PACAJUS:
07384407000109
Cargo: Prefeito
Data: 21/08/2023 11:27

Art. 4º- O comércio e a fabricação dos produtos destacados no artigo 2º e seus incisos, sujeitará ao pagamento do valor correspondente a 800 UFMs (oitocentas Unidades Fiscais do Município) e acarretará ao comerciante e fabricante, além das penalidades previstas, na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º-A O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar, por meio dos órgãos competentes, a apreensão e a destruição dos produtos mencionados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial e industrialização/fabricação, para efeito do artigo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE PACAJUS:
07384407000109
Cargo: Prefeito
Data: 21/08/2023 11:27

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 316, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1120, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**, que **dispõe sobre a proibição a comercialização, fabricação e utilização do cerol industrializado e/ou caseiro, emprego de produto cortante, bem como a "linha chilena", com a finalidade de empinar pipas/papagaios no município de Pacajus.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS